



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE A SARNA
DEMODÉCICA EM ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

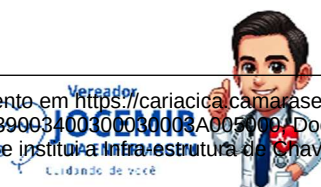
A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção sobre a Sarna Demodécica em Animais, a ser realizada de forma contínua, com o objetivo de promover a informação, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado dessa enfermidade que afeta cães e outros animais domésticos.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I** – orientar a população sobre o que é a sarna demodécica, suas causas, sintomas e formas de transmissão;
- II** – conscientizar tutores e profissionais sobre a importância do tratamento adequado e da prevenção;
- III** – estimular ações educativas junto às escolas, comunidades e entidades de proteção animal;
- IV** – promover campanhas de saúde animal em parceria com clínicas veterinárias, ONGs e órgãos públicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

V – combater o abandono de animais, muitas vezes causado por desinformação sobre doenças de pele tratáveis.

Art. 3º A Campanha Permanente poderá ser realizada por meio de:

I - distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

II – palestras, seminários e eventos educativos em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

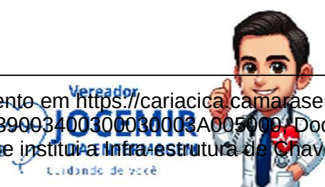
III – divulgação nas redes sociais oficiais e meios de comunicação do Município;

IV – parcerias com instituições de ensino, clínicas veterinárias e entidades de proteção animal para ações conjuntas de conscientização e atendimento;

Art.4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art.6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

A sarna demodécica, também conhecida como demodicose canina, é uma doença de pele causada pelo ácaro *Demodex canis*, que vive naturalmente nos folículos pilosos dos cães, podendo causar sérios problemas dermatológicos quando ocorre desequilíbrio imunológico.

Embora não seja contagiosa entre animais saudáveis, a falta de informação faz com que muitos tutores abandonem seus pets ao perceberem lesões de pele, acreditando tratar-se de uma enfermidade transmissível, o que agrava os casos de abandono e sofrimento animal.

A campanha permanente proposta tem o propósito de levar informação à população, reduzir o preconceito em torno dessa doença, incentivar o diagnóstico precoce e estimular o tratamento veterinário adequado, contribuindo para o bem-estar animal e a saúde pública.

A educação e a conscientização são as principais ferramentas para combater o abandono e garantir que os animais recebam os cuidados necessários, evitando que a doença se agrave e cause sofrimento desnecessário.

Diante disso, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Sarna Demodécica representa uma importante ação de saúde e proteção animal, que reforça o compromisso do Município de Cariacica com o respeito e o cuidado com os animais.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fortalece a política de proteção e bem-estar animal no nosso município

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de outubro de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003990340030003A005909. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

